LEI Nº 2.618 DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São João de Meriti, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

L E I:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São João de Meriti – COMDEMA – SJM, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, no âmbito de suas atribuições e tem como objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural do Município:

§ 1º O Conselho terá representação tripartite de membros do Poder Executivo, da Iniciativa Privada e a Sociedade Civil.

§ 2º O COMDEMA-SJM opinará de forma não vinculante sobre a aplicação dos recursos do Fundo Especial de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (FECADS).

§ 3º - O COMDEMA-SJM, junto com a Secretaria Municipal de Ambiente e Mudanças do Clima e Bem-Estar Animal, poderá formular diretrizes, prioridades, programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Especial de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável – FECADS, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente obedecidas as diretrizes estaduais e federais.

Art. 2º - O conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA-SJM deverá observar as seguintes diretrizes:

I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II. Participação comunitária;

III. Promoção da saúde pública e ambiental;

IV. Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

V. Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;

VI. Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VII. Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII. Prevalência de interesse público sobre o privado;

IX. Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis;

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

I. Apresentar diretrizes para a Política Municipal de Ambiente ao órgão ambiental e acompanhar sua execução;

II. Propor a elaboração de sistema de informação sobre problemas ambientais do Município, assim como a análise de projetos já desenvolvidos ou em desenvolvimento em outros municípios;

III. Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

IV. Promover e buscar parcerias com o objetivo de aprimoramento das condições ambientais do Município, bem como colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental;

V. Propor ao órgão ambiental atividades e campanhas de caráter educativo, objetivando a formação de consciência pública da necessidade de proteger, conservar

e melhorar o meio ambiente, bem como acompanhar os programas de educação ambiental;

VI. Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

VII. Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais, os casos de degradação e poluição ambientais e soluções reparadoras que julgar necessárias;

VIII. Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

IX. Propor ideias sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

X. Fornecer informações e subsídios técnicos a conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

XI. Sugerir vetos e projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XII. Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XIII. Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho

Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São João de Meriti;

XIV. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomados;

XV. Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XVI. Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XVII. Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XVIII. Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, palenteológico e paisagístico;

XIX. Modificar e ajustar, sempre que necessário, o Regimento Interno;

XX. Desenvolver, participar e construir a Agenda 21 no Município de São João de Meriti.

Art. 4° - O COMDEMA-SJM será constituído por 12 (doze) conselheiros e respectivos suplentes, com direito a voto, obedecendo-se à distribuição paritária entre o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, com mandato de 02 (dois) anos, sendo 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes da Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, nomeados pelo Prefeito, mediante ato a ser publicado em órgão oficial de imprensa, a saber:

I. Membros dos órgãos do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Ambiente, Mudanças do Clima e Bem-Estar Animal;

b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

c)01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Segurança pública e Mobilidade Urbana;

f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo.

II. Membros da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da OAB de São João de Meriti e seu respectivo suplente;

b) 02 (duas) Entidades da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes;

c) 01 (um) Coordenador do Fórum Municipal de Ambiente, e seu respectivo suplente;

d) 02 (dois) representantes da Iniciativa Privada e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do COMDEMA-SJM, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de órgãos públicos ou entidade civil, bem

como pessoas relacionadas com as matérias em pauta, a fim de prestar os esclarecimentos considerados necessários à deliberação do COMDEMA-SJM.

§ 2º - Os representantes de que trata o inciso II, d, serão de empresas com sede na região ou atuação no Município.

§ 3º - A participação neste conselho é considerada de relevante interesse público e não irá ensejar qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 5º - A Diretoria do COMDEMA-SJM será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretaria Executiva;

Parágrafo Único. A Vice-Presidência será exercida por um dos membros do COMDEMA-SJM a ser indicado e nomeado pelo Presidente do COMDEMA-SJM e a Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Ambiente, Mudanças do Clima e Bem-Estar Animal ou membro do COMDEMA-SJM a ser indicado e nomeado pelo Presidente do COMDEMA-SJM.

Art. 6º - As reuniões do COMDEMA-SJM serão realizadas com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, ou seus respectivos suplentes devidamente autorizados, tanto nas reuniões ordinárias quanto nas extraordinárias.

§ 1º - Na primeira chamada, não sendo alcançado o quórum mencionado no caput do art. 5º, a reunião se dará com os membros presentes.

§ 2º - O COMDEMA-SJM, em assuntos de relevância, deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes, sendo fundamentado cada voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, para decidir casos de empate nas votações.

§ 3º - Aplicam-se às reuniões virtuais, no que couber, os mesmos direitos e normas regimentais de funcionamento das sessões de caráter presencial.

§4º - O conselheiro titular do COMDEMA-SJM deverá indicar seu Suplente oriundo da mesma categoria representativa, para quando for o caso substituí-lo na plenária.

Art. 7º - Implicarão no afastamento dos conselheiros, no decurso do mandato:

I – A ausência injustificada a 02 (duas) reuniões ordinária /extraordinária ou (3) três faltas alternadas sem comunicação prévia e justificativa aceita pela Presidência do Conselho.

II – A condenação em segunda instância, por crime de condenação penal, ou prática de atos que firam os princípios e normas da política de ambiente.

Art. 8º - Presidirá o COMDEMA-SJM, o Secretário Municipal de Ambiente, Mudanças do Clima e Bem-Estar Animal, que será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Secretário do Conselho, indicado pelo presidente e que terá seu mandato coincidente com o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 9º - O COMDEMA-SJM poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos da secretária e a entidades de notória especialização e reconhecida competência que prestarão apoio administrativo, institucional e material técnico que se fizer necessário para orientação, consulta ou pareceres sobre projetos de interesse ambiental.

Art. 10 - O COMDEMA-SJM reunir-se-á ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, convocado por seu Presidente com antecedência mínima de 07 (sete) dias, na forma da Lei, por meio de correio eletrônico, grupo de *whatsapp* ou ofício protocolado.

Art. 11 - A publicação desta lei, revoga a Lei Municipal nº 1755, de 14 de dezembro de 2010, a Lei Municipal nº 1768, de 08 de fevereiro de 2011, a Lei nº 2.437 de 07 de novembro de 2023 e dispositivos contrário.

Art. 12 – Em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei o COMDEMA-SJM revisará o seu Regimento Interno contemplando as alterações aqui realizadas, bem como qualquer outra que se fizer necessária, a ser homologado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Léo Vieira

Prefeito